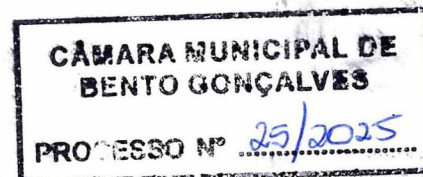
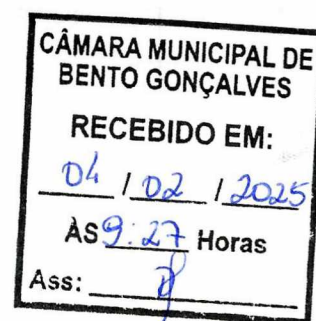




**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 019/2025 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 03 de fevereiro de 2025.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 15, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A CEDER AO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, A SERVIDORA VALDIRENE VARGAS DELFINO DA SILVA".

De acordo com inciso V do art. 9º da Lei Orgânica do Município é possível a cedência de servidores públicos municipais, inclusive professores, para atender relevante interesse público e comunitário, mediante celebração de convênios e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

Ademais, conforme inciso III do art. 119 da Lei Complementar nº 75/2004, o servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, ou a entidades assistenciais, educacionais privadas ou sem fins lucrativos para cumprimento de Convênio.

Sendo assim, encaminha-se o projeto de lei em anexo, com o intuito de ceder ao Município de Carlos Barbosa, a servidora municipal Valdirene Vargas Delfino da Silva, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

A servidora irá exercer a vice direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito José Chies, do Município de Carlos Barbosa..

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal, em exercício.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Anderson Zanella
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A CEDER AO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, A SERVIDORA VALDIRENE VARGAS DELFINO DA SILVA.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a ceder ao Município de Santa Tereza, a servidora municipal Valdirene Vargas Delfino da Silva, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

Parágrafo único. A servidora irá exercer a vice direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito José Chies, do Município de Carlos Barbosa.

Art. 2º A cedência vigorará de 03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a conta de 03 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.


AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal, em exercício.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

TERMO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR

Termo de Cedência que entre si celebram, de um lado MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, em exercício AMARILDO LUCATELLI, doravante denominado CEDENTE e, de outro lado, MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.587.183/0001-34, sediada na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, Carlos Barbosa, Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal EVERSON KIRCH, denominado como CESSIONÁRIO, visando a cedência de servidor, com fundamento legal no inciso III do art. 119 da Lei Municipal nº,dede 2025, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Convênio tem por objetivo a cedência com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, da servidora Valdirene Vargas Delfino da Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, para exercer a vice direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito José Chies, do Município de Carlos Barbosa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A servidora cedida cumprirá a carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, e deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A servidora receberá pelo CEDENTE, cabendo ao CESSIONÁRIO o reembolso dos vencimentos e mais encargos previdenciários, ficando a cargo do CEDENTE informar mensalmente o valor a ser repassado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

1. Colocar a servidora cedida à inteira disposição da CESSIONÁRIA e garantir à servidora cedida todos os direitos assegurados por Lei.
2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários, plano de saúde e demais vantagens, mediante ressarcimento ao CEDENTE.
3. As obrigações patronais devem ser informadas mensalmente pela CEDENTE, as quais devem ser depositadas/reembolsadas em conta específica, pela CESSINOÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

1. Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em Lei.
2. Não ceder a servidora cedida para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
3. Ressarcimento ao CEDENTE de todas as despesas com vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários, plano de saúde e demais vantagens, bem como, das obrigações patronais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

4. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional da servidora, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidora cedida e os pedidos de licença.

5. Atender, após formal comunicação/requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno da servidora cedida.

6. Na hipótese de a servidora cedida cometer infrações administrativas ou manter conduta incompatível com suas funções, a CESSIONÁRIA deverá registrar os fatos ocorridos, encaminhando à CEDENTE ofício para abertura do devido Processo Administrativo Disciplinar.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio vigorará de 03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido, por escrito, com 15 (quinze) dias de aviso prévio, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material e formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA

A fiscalização do presente Termo ficará a cargo Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente convênio, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Cedência, o qual é elaborado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Bento Gonçalves, de fevereiro de 2025.

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, em exercício.

EVERSON KIRCH
Prefeito Municipal de Carlos Barbosa

Testemunhas:

